

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.515/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.515/2023, em 30 de JUNHO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I. - a Estrutura dos Orçamentos;
- II. - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII. - do Regime de Execução Obrigatória das programações orçamentárias;
- VIII. - as Programações incluídas ou acrescidas por Emendas;
- IX. - as Programações incluídas ou acrescidas por Emendas individuais, nos termos do Disposto nos §§ 9º e 11 do Art. 166 da Constituição Federal.
- X. - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 3º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único - Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 – Despesas Correntes
- 4 – Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº. 924, de 8 de julho de 2021.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2024 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados nas Emendas Constitucionais Federais nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº. 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 10 de setembro de 2022 à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 7º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois subseqüentes.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 9º – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 10 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320,1964.

Art. 11 – O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo ser for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria Interministerial 163/2001 e alterações posteriores.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) – Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.
- b) – Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- c) – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.
- d) – Atender as Emendas Impositivas, propostas pelos Vereadores para o exercício vigente, conforme indicação;
- e) – Incorporação no orçamento vigente, da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- f) – Incorporação no orçamento vigente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá por ato próprio até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas mensais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 15 – Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o montante da previsão de renúncia de receita constante do anexo próprio desta lei, será considerado na estimativa da Lei Orçamentária em cada Exercício Financeiro.

Art. 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 17 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos em lei orçamentária.

Art. 18 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2020.

Art. 19 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 20 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN 163/2001 a alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024.

Art. 22 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 23 – Os programas priorizados por essa Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as contas contábeis de receita, fontes de recursos e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 25 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operações de crédito.

Art. 26 – O Poder Executivo promoverá nos meses de maio, setembro e fevereiro audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício de 2024.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

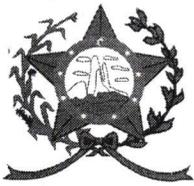
Art. 27 – A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do segundo mês anterior a assinatura do contrato.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site: www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 28 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, § 1º, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 30 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 15 de julho a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme disposto no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento de Precatórios Municipais se dará na forma prevista no texto constitucional ou de norma municipal que posteriormente regule a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2024.

Art. 32 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 33 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000:

- I. - eliminação das despesas com horas-extras;
- II. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 34 – O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança judicial ou protesto em cartório sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 36 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 37 - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo Único - As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38 – A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição Federal corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

§ 4º O empenho abrangerá a totalidade ou a parcela da obra que possa ser executada no exercício financeiro ou dentro do prazo de validade dos restos a pagar.

Art. 39 – Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

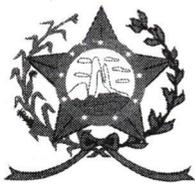
IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Art. 40 – As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS

Art. 41 – Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aqueles referentes às despesas primárias discricionárias.

Art. 42 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que havendo a necessidade, os mesmos serão destinados para o cumprimento dos limites constitucionais, dispostos nos art. 212 e art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, vide art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141 de 2012.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 43 – As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 44 – Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO X

DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS §§ 9º E 11 DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO

Art. 45 - Em atendimento ao disposto no §14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e emendas de bancada de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - Até 15 de janeiro do ano corrente, para que os autores de emendas individuais e de emendas de bancada indiquem beneficiários e ordem de prioridade, por meio de ofício da mesa diretora ao executivo municipal.

II - Até 25 de janeiro do ano corrente, para o executivo promover a divulgação das emendas por meio de publicação em sítio eletrônico oficial da prefeitura e para que os autores das emendas cientifiquem por meio de ofício os beneficiários.

III - Até 05 de fevereiro do ano corrente, para que os beneficiários enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

IV - Até 25 de fevereiro do ano corrente, em caso de recusa ou perda de prazos por parte dos beneficiários, para o remanejamento das propostas a outros beneficiários com indicação de ordem de prioridade e ofício dos autores das emendas aos novos beneficiários para que enviem o aceite ou recusa por meio de ofício ao executivo municipal, ao qual deverá ser protocolado no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES, com prazo máximo até 05 de março do ano corrente.

V - Até 15 de abril do ano corrente para envio das propostas e planos de trabalhos, ao qual deverá ser protocolado pelos beneficiarias no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VI - Até 31 de julho do ano corrente para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos realizem a análise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou ajustes necessários.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

VII - Até 31 de agosto do ano corrente para que os beneficiários encaminhem os ajustes necessários quando houver, ao qual deverá ser protocolado, por meio de ofício no setor de protocolo da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

VIII - Até 30 de setembro do ano corrente, para que a comissão de avaliação das propostas e planos de trabalhos proceda a reanálise das propostas e planos de trabalhos, protocoladas pelos beneficiários e oficializem os mesmos com parecer relativo a aprovação ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas.

IX - Até 15 de outubro do ano corrente, para publicação das aprovações ou rejeição por impedimentos de ordem técnicas das propostas.

X - Até 30 de novembro do ano corrente, para convocação dos beneficiários para formalização dos instrumentos de parceria para recebimento dos recursos proveniente das emendas.

XI - Até 28 de dezembro do ano corrente, para transferência dos recursos proveniente das emendas aos beneficiários ou remanejamento conforme § 4º do artigo 42 da presente lei.

§ 1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição Federal, os valores incidirão na ordem de prioridade definida pelos autores das emendas.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos seus créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Quando os prazos estipulados nos incisos anteriores, terminarem em finais de semana ou feriado, prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 47 - Para assegurar a transparência e a participação da sociedade durante o processo de elaboração da proposta orçamentária serão promovidas audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 50 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa.

Art. 51 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de junho de 2023.


MARCELO BERGER COSTA

Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 20 de julho de 2023.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
 LEI: 9999 LDO: 2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	40.598.786,81	55.788.957,75	57.602.085,70	61.789.757,33	59.779.444,54	59.330.148,27
Ativo Disponível	41.935.642,02	55.790.668,19	57.603.864,90	61.791.665,88	59.781.290,99	59.331.980,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.336.855,21	1.710,44	1.779,20	1.908,55	1.846,45	1.832,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-40.511.465,94	-55.788.957,75	-57.602.085,70	-61.789.757,33	-59.779.444,54	-59.330.148,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-40.511.465,94	-55.788.957,75	-57.602.085,70	-61.789.757,33	-59.779.444,54	-59.330.148,27
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	14.762.364,96	15.277.491,81	1.813.127,95	4.187.671,63	-2.010.312,79	-449.296,27

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -25.749.100,98)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 13/04/2023 , às 07:29:47




Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: LDO: 2024

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	505.500,00	Abertura de Créd. Adic. Suplem. por Anulação de Dotação Orçamentária	505.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	505.500,00	SUBTOTAL	505.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	382.459,00	Redução das Despesas c/ Recursos proveniente de Impostos Municipais	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	382.459,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	887.959,00	TOTAL	855.500,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:36:28




Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	128.000.000,00	123.053.258,99	0,089	98,443	130.000.000,00	120.423.936,72	0,087	96,339	132.000.000,00	117.913.783,59	0,085	94,971
Receitas Primárias (I)	139.344.816,00	133.959.638,53	0,097	107,168	140.807.936,00	130.435.738,27	0,094	104,349	142.286.418,00	127.102.499,24	0,092	102,372
Receitas Primárias Correntes	137.647.176,00	132.327.606,23	0,096	105,862	139.092.471,00	128.846.637,89	0,093	103,077	140.552.941,00	125.554.008,09	0,091	101,124
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.218.617,00	5.978.289,75	0,004	4,783	6.283.912,00	5.821.026,32	0,004	4,657	6.349.893,00	5.672.272,04	0,004	4,569
Contribuições	1.603.158,00	1.541.201,69	0,001	1,233	1.619.991,00	1.500.659,18	0,001	1,201	1.637.001,00	1.462.310,47	0,001	1,178
Transferências Correntes	129.634.113,00	124.624.219,38	0,090	99,699	130.995.271,00	121.345.894,04	0,087	97,077	132.370.721,00	118.244.943,55	0,085	95,238
Demais Receitas Primárias Correntes	191.288,00	183.895,41	0,000	0,147	193.297,00	179.058,35	0,000	0,143	195.326,00	174.482,03	0,000	0,141
Receitas Primárias de Capital	1.697.640,00	1.632.032,30	0,001	1,306	1.715.465,00	1.589.100,37	0,001	1,271	1.733.477,00	1.548.491,15	0,001	1,247
Despesa Total	128.000.000,00	123.053.258,99	0,089	98,443	130.000.000,00	120.423.936,72	0,087	96,339	132.000.000,00	117.913.783,59	0,085	94,971
Despesas Primárias (II)	132.685.698,00	127.557.871,56	0,092	102,046	134.078.898,00	124.202.374,83	0,089	99,362	135.486.727,00	121.028.428,84	0,087	97,479
Despesas Primárias Correntes	120.484.526,00	115.828.231,11	0,084	92,663	121.749.613,00	112.761.289,94	0,081	90,225	123.027.985,00	109.899.206,05	0,079	88,516
Pessoal e Encargos Sociais	64.365.638,00	61.878.136,90	0,045	49,503	65.041.477,00	60.250.390,08	0,043	48,200	65.724.413,00	58.710.713,72	0,042	47,287
Outras Despesas Correntes	56.118.888,00	53.950.094,21	0,039	43,160	56.708.136,00	52.530.899,86	0,038	42,025	57.303.572,00	51.188.492,33	0,037	41,229
Despesas Primárias de Capital	6.058.362,00	5.824.228,03	0,004	4,659	6.121.975,00	5.671.017,92	0,004	4,537	6.186.256,00	5.526.097,36	0,004	4,451
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.142.810,00	5.905.412,42	0,004	4,724	6.207.310,00	5.750.066,97	0,004	4,600	6.272.486,00	5.603.125,43	0,004	4,513
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.659.118,00	6.401.766,97	0,005	5,121	6.729.038,00	6.233.363,43	0,004	4,987	6.799.691,00	6.074.070,40	0,004	4,892
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	6.659.118,00	6.401.766,97	0,005	5,121	6.729.038,00	6.233.363,43	0,004	4,987	6.799.691,00	6.074.070,40	0,004	4,892
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(61.789.757,33)	(59.401.804,78)	-0,043	-47,521	(59.779.444,54)	(55.375.969,59)	-0,040	-44,301	(59.330.148,27)	(52.998.805,02)	-0,038	-42,687
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:36:56

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,41	3,50	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/U\$ - Final do Ano)	5,30	5,25	5,25
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	143.700.000.000,00	150.000.000.000,00	155.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	130.025.000,00	134.940.000,00	138.990.000,00



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LEI: LDO: 2024

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1194



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	97.306.801,00	0,071	80,023	128.833.368,14	0,072	105,949	31.526.567,14	32,399
Receitas Primárias (I)	112.534.303,83	0,082	92,545	137.844.153,60	0,077	113,360	25.309.849,77	22,491
Despesa Total	97.306.801,00	0,071	80,023	123.534.865,90	0,069	101,592	26.228.064,90	26,954
Despesas Primárias (II)	133.881.949,05	0,098	110,101	123.735.512,74	0,069	101,757	(10.146.436,31)	-7,579
Resultado Primário (III) = (I - II)	(21.347.645,22)	-0,016	-17,556	14.108.640,86	0,008	11,603	35.456.286,08	-166,090
Resultado Nominal	(21.347.645,22)	-0,016	-17,556	14.108.640,86	0,008	11,603	35.456.286,08	-166,090
Dívida Pública Consolidada	49.539,22	0,000	0,041	0,00	0,000	0,000	(49.539,22)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida	(21.920.128,10)	-0,016	-18,027	(52.767.015,77)	-0,030	-43,394	(30.846.887,67)	140,724

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	136.976.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:37:40




PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	89.877.500,00	97.306.801,00	8,27	126.680.000,00	-1,67	128.000.000,00	1,04	130.000.000,00	1,56	132.000.000,00	1,54
Receitas Primárias (I)	0,00	112.534.303,83	0,00	137.896.899,67	0,04	139.344.816,00	1,05	140.807.936,00	1,05	142.286.418,00	1,05
Despesa Total	89.877.500,00	97.306.801,00	8,27	126.680.000,00	2,55	128.000.000,00	1,04	130.000.000,00	1,56	132.000.000,00	1,54
Despesas Primárias (II)	444.567,40	133.881.949,05	0,015,11	131.306.977,26	6,12	132.685.698,00	1,05	134.078.898,00	1,05	135.486.727,00	1,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	(444.567,40)	(21.347.645,22)	-701,89	6.589.922,41	-53,29	6.659.118,00	1,05	6.729.038,00	1,05	6.799.691,00	1,05
Resultado Nominal	(444.567,40)	(21.347.645,22)	-701,89	6.589.922,41	-53,29	6.659.118,00	1,05	6.729.038,00	1,05	6.799.691,00	1,05
Dívida Pública Consolidada	1.093.380,05	49.539,22	-95,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(21.047.582,90)	(21.920.128,10)	4,15	(29.945.273,00)	-43,25	(61.789.757,33)	106,34	(59.779.444,54)	-3,25	(59.330.148,27)	-0,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	100.786.390,55	103.038.171,58	35,36	126.680.000,00	-7,14	123.053.258,99	-2,86	120.423.936,72	-2,14	117.913.783,59	-2,08
Receitas Primárias (I)	0,00	119.162.574,33	0,00	137.896.899,67	-5,53	133.959.638,53	-2,85	130.435.738,27	-2,63	127.102.499,24	-2,56
Despesa Total	100.786.390,55	103.038.171,58	29,79	126.680.000,00	-3,16	123.053.258,99	-2,86	120.423.936,72	-2,14	117.913.783,59	-2,08
Despesas Primárias (II)	498.526,81	141.767.595,85	0,182,14	131.306.977,26	0,22	127.557.871,56	-2,85	124.202.374,83	-2,63	121.028.428,84	-2,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	(498.526,81)	(22.605.021,52)	0,096,76	6.589.922,41	-55,89	6.401.766,97	-2,85	6.233.363,43	-2,63	6.074.070,40	-2,56
Resultado Nominal	(498.526,81)	(22.605.021,52)	0,096,76	6.589.922,41	-55,89	6.401.766,97	-2,85	6.233.363,43	-2,63	6.074.070,40	-2,56
Dívida Pública Consolidada	1.226.089,16	52.457,08	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(23.602.235,38)	(23.211.223,65)	136,74	(29.945.273,00)	-46,41	(59.401.804,78)	98,37	(55.375.969,59)	-6,78	(52.998.805,02)	-4,29

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,42	5,90	5,89	4,02	3,78	3,70

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:38:00



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: LDO: 2024

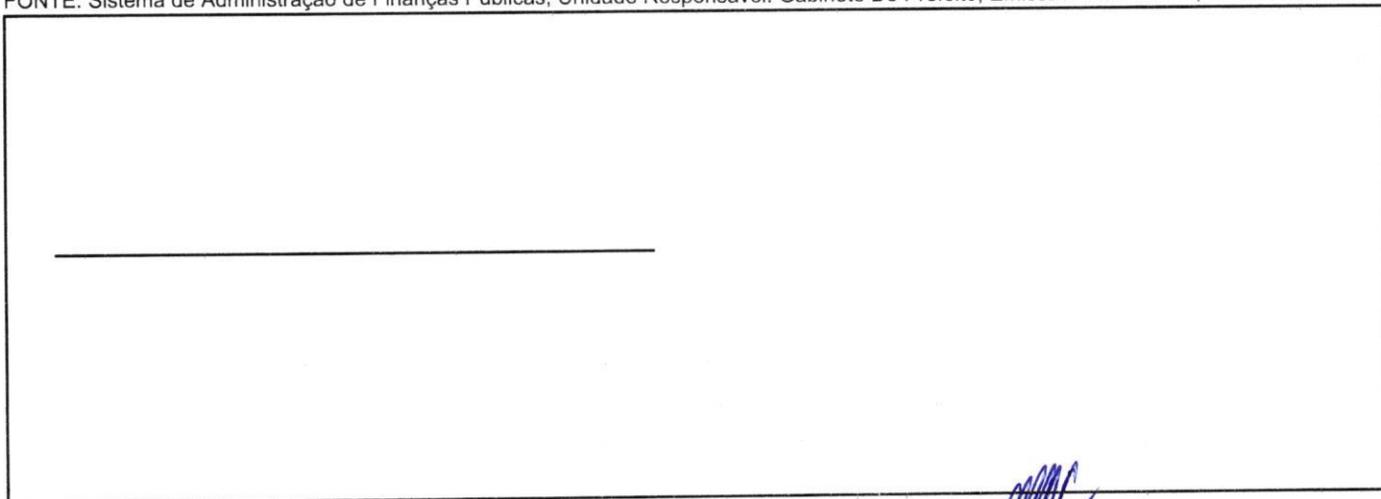
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	223.697.690,81	100,000	192.714.150,91	100,000	172.132.943,34	100,000
Total	223.697.690,81	100%	192.714.150,91	100%	172.132.943,34	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:38:31



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
 LEI: LDO: 2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	40.598.786,81	55.788.957,75	57.602.085,70	61.789.757,33	59.779.444,54	59.330.148,27
Ativo Disponível	41.935.642,02	55.790.668,19	57.603.864,90	61.791.665,88	59.781.290,99	59.331.980,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.336.855,21	1.710,44	1.779,20	1.908,55	1.846,45	1.832,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-40.511.465,94	-55.788.957,75	-57.602.085,70	-61.789.757,33	-59.779.444,54	-59.330.148,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-40.511.465,94	-55.788.957,75	-57.602.085,70	-61.789.757,33	-59.779.444,54	-59.330.148,27
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	14.762.364,96	15.277.491,81	1.813.127,95	4.187.671,63	-2.010.312,79	-449.296,27

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -25.749.100,98)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:51:03



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 LEI: LDO: 2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.164.407,98	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.164.407,98	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	26.913.508,96	40.598.786,81	55.788.957,75	57.602.085,70	61.789.757,33	59.779.444,54	59.330.148,27
Ativo Disponível	27.231.780,61	41.935.642,02	55.790.668,19	57.603.864,90	61.791.665,88	59.781.290,99	59.331.980,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	318.271,65	1.336.855,21	1.710,44	1.779,20	1.908,55	1.846,45	1.832,58
Dívida Consolidada Líquida	-25.749.100,98	-40.511.465,94	-55.788.957,75	-57.602.085,70	-61.789.757,33	-59.779.444,54	-59.330.148,27

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:51:51




Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	679,97	2.946,51	712.265,64
Alienação de Bens Móveis	679,97	2.946,51	712.265,64
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.031,06	326.676,48	450.577,95
DESPESAS DE CAPITAL	30.031,06	326.676,48	450.577,95
Investimentos	30.031,06	326.676,48	450.577,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	-91393,37	-62042,28	261.687,69

FORNE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:38:49




PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

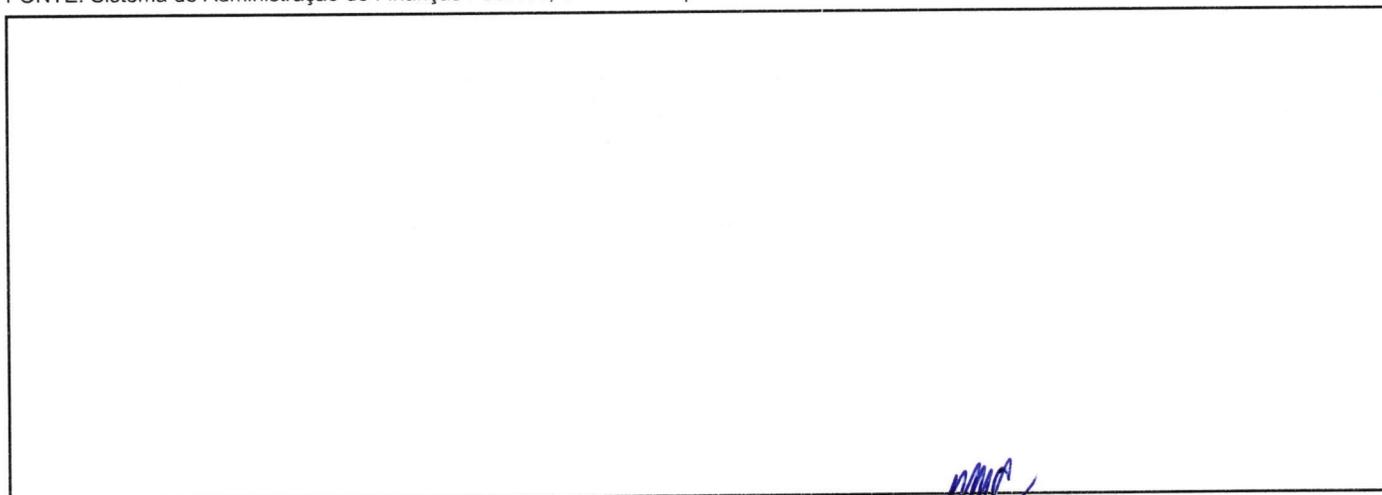
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:39:16



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isenção	Art 31º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	8.950,00	9.530,00	10.150,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Art 28º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	135.000,00	143.500,00	152.000,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	20.000,00	21.300,00	22.700,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	9.320,00	9.930,00	10.570,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Art. 78º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal (Redação dada pela Lei Complementar nº 07 de 07 de janeiro de 2022).	20.712,00	22.060,00	23.500,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.812,00	1.930,00	2.055,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	5.178,00	5.515,00	5.870,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Isenção	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	1.553,00	1.607,00	1.710,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	20.712,00	22.060,00	23.500,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	5.178,00	5.515,00	5.870,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Isenção	Art 202º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	139.806,00	148.900,00	158.570,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Remissão	Art 269º Lei 1932/2010 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	3.624,00	3.860,00	4.110,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Art 269º Lei 1932/2010 - Tx Prest de Serv - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	10.356,00	11.030,00	11.750,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Isenção	Art 210º Lei 1932/2010 - Contribuição de Melhorias Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas	258,00	275,00	295,00	Conforme Previsto no Art. 14, Inciso I, da Lei Complementar 101/2000, o Montante da Previsão de Renúncia Será Considerado na Estimativa da Lei Orçamentária em Cada Exercício Financeiro.
Total			382.459,00	407.012,00	432.650,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:40:08



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI: LDO: 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:40:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	118.268.378,58	143.155.530,71	105,90	140.893.000,00	-74,36	154.855.496,31	19,82	146.218.755,40	-11,16	146.106.041,00	-0,16
Receitas Correntes	114.401.680,27	135.921.212,16	18,81	139.213.000,00	2,42	153.009.008,31	9,91	144.475.251,40	-5,58	144.363.881,00	-0,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.845.048,18	5.993.808,36	2,55	6.154.000,00	2,67	6.763.861,40	9,91	6.386.621,20	-5,58	6.381.698,00	-0,08
Contribuições	1.361.737,55	1.578.696,67	15,93	1.586.500,00	0,49	1.743.722,15	9,91	1.646.469,70	-5,58	1.645.200,50	-0,08
Receita Patrimonial	931.467,53	5.240.667,42	462,62	2.771.397,33	-47,12	3.046.042,81	9,91	2.876.156,15	-5,58	2.873.939,03	-0,08
Receita de Serviços	11.025,03	77.151,46	599,78	123.500,00	60,07	135.738,85	9,91	128.168,30	-5,58	128.069,50	-0,08
Transferências Correntes	105.115.196,82	122.086.633,51	16,15	128.357.098,67	5,14	141.077.287,15	9,91	133.208.997,00	-5,58	133.106.311,32	-0,08
Outras Receitas Correntes	1.137.205,16	944.254,74	-16,97	220.504,00	-76,65	242.355,95	9,91	228.839,05	-5,58	228.662,65	-0,08
Receitas de Capital	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.680.000,00	-76,78	1.846.488,00	9,91	1.743.504,00	-5,58	1.742.160,00	-0,08
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.198,20	9,91	2.075,60	-5,58	2.074,00	-0,08
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	122.000,10	9,91	115.195,80	-5,58	115.107,00	-0,08
Transferências de Capital	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.566.000,00	-78,35	1.721.190,60	9,91	1.625.194,80	-5,58	1.623.942,00	-0,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.099,10	9,91	1.037,80	-5,58	1.037,00	-0,08
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08
Receitas Correntes	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08
Transferências Correntes	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08
TOTAL DA RECEITA	105.992.831,57	128.833.368,14	21,55	126.680.000,00	-1,67	139.233.988,01	9,91	131.468.504,00	-5,58	131.367.160,00	-0,08

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:42:21



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES	85.333.265,92	117.357.630,87	37,53	119.232.585,00	1,60	125.239.790,68	5,04	118.254.803,71	-5,58	118.163.645,65	-0,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.186.572,28	63.621.837,55	32,03	63.696.822,00	0,12	66.431.606,56	4,29	62.726.522,87	-5,58	62.678.169,41	-0,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,30	9,91	1.039,88	-5,58	1.039,08	-0,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.146.693,64	53.735.793,32	44,66	55.534.761,00	3,35	58.807.082,82	5,89	55.527.240,96	-5,58	55.484.437,16	-0,08
DESPESAS DE CAPITAL	6.422.222,93	6.177.235,03	-3,81	6.197.415,00	0,33	6.355.452,32	2,55	6.000.990,29	-5,58	5.996.364,36	-0,08
INVESTIMENTOS	5.878.823,50	6.139.453,38	4,43	6.096.413,00	-0,70	6.244.441,02	2,43	5.896.170,41	-5,58	5.891.625,28	-0,08
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	543.399,43	37.781,65	-93,05	101.002,00	167,33	111.011,30	9,91	104.819,88	-5,58	104.739,08	-0,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.373.875,00	9,91	1.297.250,00	-5,58	1.296.250,00	-0,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.373.875,00	9,91	1.297.250,00	-5,58	1.296.250,00	-0,08
TOTAL DA DESPESA	91.755.488,85	123.534.865,90	34,63	126.680.000,00	2,55	132.969.118,00	4,96	125.553.044,00	-5,58	125.456.260,01	-0,08

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:44:44




Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

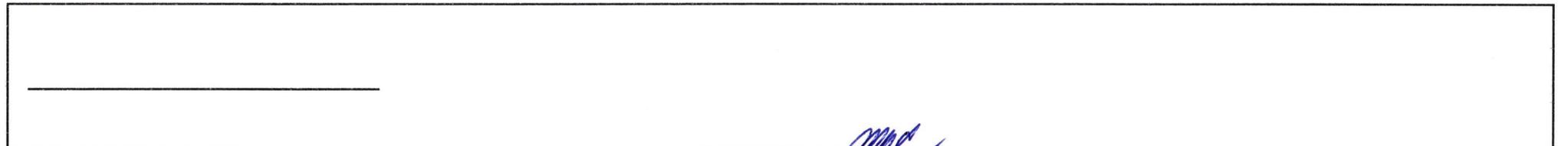
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	118.268.378,58	143.155.530,71	105,90	140.893.000,00	-74,36	154.855.496,31	19,82	146.218.755,40	-11,16	146.106.041,00	-0,16
Receitas Correntes	114.401.680,27	135.921.212,16	18,81	139.213.000,00	2,42	153.009.008,31	9,91	144.475.251,40	-5,58	144.363.881,00	-0,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.845.048,18	5.993.808,36	2,55	6.154.000,00	2,67	6.763.861,40	9,91	6.386.621,20	-5,58	6.381.698,00	-0,08
Contribuições	1.361.737,55	1.578.696,67	15,93	1.586.500,00	0,49	1.743.722,15	9,91	1.646.469,70	-5,58	1.645.200,50	-0,08
Receita Patrimonial	931.467,53	5.240.667,42	462,62	2.771.397,33	-47,12	3.046.042,81	9,91	2.876.156,15	-5,58	2.873.939,03	-0,08
Receita de Serviços	11.025,03	77.151,46	599,78	123.500,00	60,07	135.738,85	9,91	128.168,30	-5,58	128.069,50	-0,08
Transferências Correntes	105.115.196,82	122.086.633,51	16,15	128.357.098,67	5,14	141.077.287,15	9,91	133.208.997,00	-5,58	133.106.311,32	-0,08
Outras Receitas Correntes	1.137.205,16	944.254,74	-16,97	220.504,00	-76,65	242.355,95	9,91	228.839,05	-5,58	228.662,65	-0,08
Receitas de Capital	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.680.000,00	-76,78	1.846.488,00	9,91	1.743.504,00	-5,58	1.742.160,00	-0,08
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.198,20	9,91	2.075,60	-5,58	2.074,00	-0,08
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	122.000,10	9,91	115.195,80	-5,58	115.107,00	-0,08
Transferências de Capital	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.566.000,00	-78,35	1.721.190,60	9,91	1.625.194,80	-5,58	1.623.942,00	-0,08
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.099,10	9,91	1.037,80	-5,58	1.037,00	-0,08
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08
Receitas Correntes	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08
Transferências Correntes	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08
TOTAL DA RECEITA	105.992.831,57	128.833.368,14	21,55	126.680.000,00	-1,67	139.233.988,01	9,91	131.468.504,00	-5,58	131.367.160,00	-0,08
RECEITAS CORRENTES (I)	102.126.133,26	121.599.049,59	19,07	125.000.000,00	2,80	137.387.500,01	9,91	129.725.000,00	-5,58	129.625.000,00	-0,08
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	931.467,53	5.240.667,42	462,62	2.771.397,33	-47,12	3.046.042,81	9,91	2.876.156,15	-5,58	2.873.939,03	-0,08
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	101.194.665,73	116.358.382,17	14,98	122.228.602,67	5,04	134.341.457,20	9,91	126.848.843,85	-5,58	126.751.060,97	-0,08
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.680.000,00	-76,78	1.846.488,00	9,91	1.743.504,00	-5,58	1.742.160,00	-0,08
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.198,20	9,91	2.075,60	-5,58	2.074,00	-0,08
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	122.000,10	9,91	115.195,80	-5,58	115.107,00	-0,08
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.567.000,00	-78,34	1.722.289,70	9,91	1.626.232,60	-5,58	1.624.979,00	-0,08
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	105.061.364,04	123.592.700,72	17,64	123.795.602,67	0,16	136.063.746,90	9,91	128.475.076,45	-5,58	128.376.039,97	-0,08

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:47:13



[Handwritten Signature]



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	85.333.265,92	117.357.630,87	37,53	119.232.585,00	1,60	125.239.790,68	5,04	118.254.803,71	-5,58	118.163.645,65	-0,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.186.572,28	63.621.837,55	32,03	63.696.822,00	0,12	66.431.606,56	4,29	62.726.522,87	-5,58	62.678.169,41	-0,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,30	9,91	1.039,88	-5,58	1.039,08	-0,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.146.693,64	53.735.793,32	44,66	55.534.761,00	3,35	58.807.082,82	5,89	55.527.240,96	-5,58	55.484.437,16	-0,08
DESPESAS DE CAPITAL	6.422.222,93	6.177.235,03	-3,81	6.197.415,00	0,33	6.355.452,32	2,55	6.000.990,29	-5,58	5.996.364,36	-0,08
INVESTIMENTOS	5.878.823,50	6.139.453,38	4,43	6.096.413,00	-0,70	6.244.441,02	2,43	5.896.170,41	-5,58	5.891.625,28	-0,08
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	543.399,43	37.781,65	-93,05	101.002,00	167,33	111.011,30	9,91	104.819,88	-5,58	104.739,08	-0,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.373.875,00	9,91	1.297.250,00	-5,58	1.296.250,00	-0,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.373.875,00	9,91	1.297.250,00	-5,58	1.296.250,00	-0,08

MC



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 LEI: LDO: 2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receitas												
ARRECADADORA	118.268.378,58	143.155.530,71	105,90	140.893.000,00	-74,36	154.855.496,31	19,82	146.218.755,40	-11,16	146.106.041,00	-0,16	
Receitas Correntes	114.401.680,27	135.921.212,16	18,81	139.213.000,00	2,42	153.009.008,31	9,91	144.475.251,40	-5,58	144.363.881,00	-0,08	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.845.048,18	5.993.808,36	2,55	6.154.000,00	2,67	6.763.861,40	9,91	6.386.621,20	-5,58	6.381.698,00	-0,08	
Contribuições	1.361.737,55	1.578.696,67	15,93	1.586.500,00	0,49	1.743.722,15	9,91	1.646.469,70	-5,58	1.645.200,50	-0,08	
Receita Patrimonial	931.467,53	5.240.667,42	462,62	2.771.397,33	-47,12	3.046.042,81	9,91	2.876.156,15	-5,58	2.873.939,03	-0,08	
Receita de Serviços	11.025,03	77.151,46	599,78	123.500,00	60,07	135.738,85	9,91	128.168,30	-5,58	128.069,50	-0,08	
Transferências Correntes	105.115.196,82	122.086.633,51	16,15	128.357.098,67	5,14	141.077.287,15	9,91	133.208.997,00	-5,58	133.106.311,32	-0,08	
Outras Receitas Correntes	1.137.205,16	944.254,74	-16,97	220.504,00	-76,65	242.355,95	9,91	228.839,05	-5,58	228.662,65	-0,08	
Receitas de Capital	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.680.000,00	-76,78	1.846.488,00	9,91	1.743.504,00	-5,58	1.742.160,00	-0,08	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.198,20	9,91	2.075,60	-5,58	2.074,00	-0,08	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	122.000,10	9,91	115.195,80	-5,58	115.107,00	-0,08	
Transferências de Capital	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.566.000,00	-78,35	1.721.190,60	9,91	1.625.194,80	-5,58	1.623.942,00	-0,08	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.099,10	9,91	1.037,80	-5,58	1.037,00	-0,08	
DEDUÇÃO FUNDEB	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08	
Receitas Correntes	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08	
Transferências Correntes	(12.275.547,01)	(14.322.162,57)	16,67	(14.213.000,00)	-0,76	(15.621.508,30)	9,91	(14.750.251,40)	-5,58	(14.738.881,00)	-0,08	



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

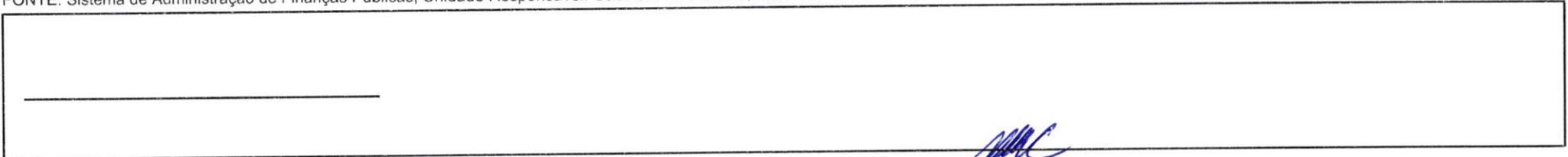
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
LEI: LDO: 2024

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Resumo												
TOTAL DA DESPESA	91.755.488,85	123.534.865,90	34,63	126.680.000,00	2,55	132.969.118,00	4,96	125.553.044,00	-5,58	125.456.260,01	-0,08	
DESPESAS CORRENTES (X)	85.333.265,92	117.357.630,87	37,53	119.232.585,00	1,60	125.239.790,68	5,04	118.254.803,71	-5,58	118.163.645,65	-0,08	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	1.002,00	0,00	1.101,30	9,91	1.039,88	-5,58	1.039,08	-0,08	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	85.333.265,92	117.357.630,87	37,53	119.231.583,00	1,60	125.238.689,38	5,04	118.253.763,83	-5,58	118.162.606,57	-0,08	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.422.222,93	6.177.235,03	-3,81	6.197.415,00	0,33	6.355.452,32	2,55	6.000.990,29	-5,58	5.996.364,36	-0,08	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	543.399,43	37.781,65	-93,05	101.002,00	167,33	111.011,30	9,91	104.819,88	-5,58	104.739,08	-0,08	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.878.823,50	6.139.453,38	4,43	6.096.413,00	-0,70	6.244.441,02	2,43	5.896.170,41	-5,58	5.891.625,28	-0,08	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	1.373.875,00	9,91	1.297.250,00	-5,58	1.296.250,00	-0,08	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	91.212.089,42	123.497.084,25	35,40	126.577.996,00	2,49	132.857.005,40	4,96	125.447.184,24	-5,58	125.350.481,85	-0,08	
TOTAL DA RECEITA	105.992.831,57	128.833.368,14	21,55	126.680.000,00	-1,67	139.233.988,01	9,91	131.468.504,00	-5,58	131.367.160,00	-0,08	
RECEITAS CORRENTES (I)	102.126.133,26	121.599.049,59	19,07	125.000.000,00	2,80	137.387.500,01	9,91	129.725.000,00	-5,58	129.625.000,00	-0,08	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	931.467,53	5.240.667,42	462,62	2.771.397,33	-47,12	3.046.042,81	9,91	2.876.156,15	-5,58	2.873.939,03	-0,08	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	101.194.665,73	116.358.382,17	14,98	122.228.602,67	5,04	134.341.457,20	9,91	126.848.843,85	-5,58	126.751.060,97	-0,08	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.680.000,00	-76,78	1.846.488,00	9,91	1.743.504,00	-5,58	1.742.160,00	-0,08	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.198,20	9,91	2.075,60	-5,58	2.074,00	-0,08	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	122.000,10	9,91	115.195,80	-5,58	115.107,00	-0,08	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	3.866.698,31	7.234.318,55	87,09	1.567.000,00	-78,34	1.722.289,70	9,91	1.626.232,60	-5,58	1.624.979,00	-0,08	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	105.061.364,04	123.592.700,72	17,64	123.795.602,67	0,16	136.063.746,90	9,91	128.475.076,45	-5,58	128.376.039,97	-0,08	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	13.849.274,62	95.616,47	-99,31	(2.782.393,33)	-3.009,95	3.206.741,50	-215,25	3.027.892,21	-5,58	3.025.558,12	-0,08	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 13/04/2023 , às 17:49:21



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

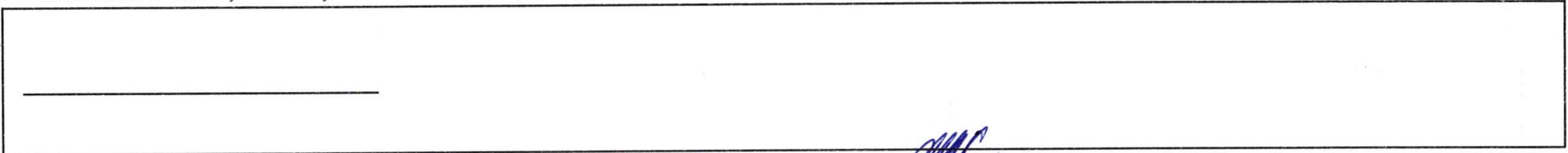
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 LEI: 9999 LDO: 2024

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.164.407,98	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.164.407,98	87.320,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	26.913.508,96	40.598.786,81	55.788.957,75	57.602.085,70	61.789.757,33	59.779.444,54	59.330.148,27
Ativo Disponível	27.231.780,61	41.935.642,02	55.790.668,19	57.603.864,90	61.791.665,88	59.781.290,99	59.331.980,85
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	318.271,65	1.336.855,21	1.710,44	1.779,20	1.908,55	1.846,45	1.832,58
Dívida Consolidada Líquida	-25.749.100,98	-40.511.465,94	-55.788.957,75	-57.602.085,70	-61.789.757,33	-59.779.444,54	-59.330.148,27

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Financas, Emissão: 13/04/2023 , às 07:30:41



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RELATÓRIO DE OBRAS/PROJETOS EM ANDAMENTO – EXERCÍCIO 2024

Previsão Legal: Art. 45 – Lei Complementar 101/2000

SECRETARIA	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DA OBRA/PROJETO	EMPRESA CONTRATADA	Nº PROCESSO	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	% EXECUTADO	DATA DE INÍCIO DA OBRA	PRAZO DE CONCLUSÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRA EM FASE DE ACABAMENTO	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ILUMINERGI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	015504/2021	380.264,24	191.543,08	188.721,17	50,37%	06/06/2022	02/05/2023
CULTURA	OBRA EM FASE DE ACABAMENTO	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO TRISTÃO	D S DE ATAIDE CONSTRUÇÕES EM GERAL -ME	20491/2021	300.204,99	224.930,29	84.435,85	72,71%	06/06/2023	17/05/2023
EDUCAÇÃO	AGUARDANDO A ANÁLISE DO PROJETO SEDU	REFORMA DA ESCOLA FRANZ CARLOS JOÃO			2.815.689,39					18 MESES
EDUCAÇÃO	EM ANDAMENTO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA LAMAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO						14/06/2021	28/07/2023

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 14/04/2023 , às 08:10:56



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.